



## OS TRATADOS INTERNACIONAIS E SUA APLICAÇÃO COMO FONTE FORMAL DO DIREITO DO TRABALHO EM TEMPOS DE REFORMA TRABALHISTA - 1ª TURMA 2018

Entidade promotora:



### Inscrições abertas até as 12h do dia 16/03/2018

\* Para realizar sua inscrição, obter mais detalhes do curso ou acessar a lista de inscritos, clique nos *links*

a) [Inscrições MAGISTRADOS](#)

b) [Inscrições SERVIDORES](#)

ou acesse o Portal interno VOX > Cursos > Informações e Inscrições

**Data/Período:** de 22/03 a 14/06/2018, sempre às quintas-feiras (onze encontros)

- 22/03
- 05, 12, 19 e 26/04;
- 03, 10, 17 e 24/05;
- 07 e 14/06

**Local:** FEMARGS - Rua Rafael Saadi, 87 - Menino Deus - Porto Alegre/RS

**Modalidade:** Presencial

**Horário:** das 19h às 22h

**Objetivo:** Aprofundar o estudo do conteúdo das principais convenções e recomendações da OIT, reconhecendo a importância da aplicação desses tratados internacionais no âmbito interno, porque partes do sistema jurídico trabalhista.

**Carga-Horária:** 33 horas-aula

**Público-alvo:** Magistrados e Servidores do TRT4. Caso haja mais interessados do que vagas, será procedido sorteio com publicidade.

**Nº de vagas disponíveis para o TRT4:** 35

**Programação:**

#### 22/03 (Aula 1)

*Ministrante: Gilberto Souza dos Santos, Desembargador do TRT4*

Estudo das Convenções sobre Trabalho Forçado, Tempo de Trabalho e de Descanso: Convenção: 14; Convenção 29; Convenção: 105; Convenção: 106; Convenção: 132; Convenção: 171; E das Convenções sobre Relação de Trabalho e Remuneração: Convenção: 26; Convenção 88; Convenção: 94; Convenção: 95; Convenção: 99; Convenção: 100; Convenção: 111; Convenção: 131. Recomendação 198.

#### 05/04 (Aula 2)

*Ministrante: Luiz Alberto de Vargas, Desembargador do TRT4*

Estudo das Convenções relativas ao Direito Sindical: análise da Convenção 11; Convenção 87; Convenção: 98; Convenção: 135; Convenção: 141; Convenção: 151; Convenção: 154.

### **12/04 (Aula 3)**

*Ministrante: Daniele Terribile, Advogada*

Estudo das Convenções sobre Segurança no Ambiente de Trabalho, Acidente de Trabalho: Convenção: 12; Convenção 19; Convenção 45; Convenção 81; Convenção: 102; Convenção: 115; Convenção: 119; Convenção: 120; Convenção: 127; Convenção: 136; Convenção: 139; Convenção: 148; Convenção: 155; Convenção: 162; Convenção: 170; Convenção: 174 ; Convenção: 176

### **19/04 (Aula 4)**

*Ministrante: Luciane Cardoso Barzotto*

Estudo das Convenções sobre profissões específicas: Convenção 22; Convenção 53; Convenção: 92; Convenção: 97; Convenção: 113; Convenção: 125; Convenção: 126; Convenção: 133; Convenção: 134; Convenção: 137; Convenção: 145, Convenção: 146, Convenção: 147; Convenção: 152; Convenção: 163 ; Convenção: 164; Convenção: 166; Convenção: 167; Convenção: 169; Convenção: 178; Convenção: 185.

### **26/04 (Aula 5)**

*Ministrante: Luciane Toss, Advogada*

A Declaração de 1998 e as Convenções Fundamentais da OIT. Aplicação independentemente de ratificação. Convenções 29, 87, 98, 100, 105, 111, 182 e 138.

### **03/05 (Aula 6)**

*Ministrante: Valdete Souto Severo*

Análise dos parágrafos segundo e terceiro do art. 5 da CF e das decisões do STF/TST sobre aplicação. O caso da Convenção 158 da OIT.

### **10/05 (Aula 7)**

*Ministrante: Isabel Pires Trevisan, Delegada de Polícia no RS*

Noções Gerais de Direitos Humanos. Evolução Histórica. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Tratado de Mérida). Convenção das Nações Unidas sobre Pessoas com Deficiência. Proteção dos Direitos Humanos dos povos indígenas e tribais (Convenção nº 169 da OIT).

### **17/05 (Aula 8)**

*Ministrante: Luciane Toss, Advogada*

Controle de convencionalidade. Estudo de casos em que o Brasil foi condenado por desrespeitar convenções da OIT.

### **24/05 (Aula 9)**

*Ministrante: Luciane Toss, Advogada*

Estudo das Convenções sobre Proteção ao Trabalho da Mulher e do Menor: Convenção: 6 ; Convenção: 89; Convenção: 103; Convenção: 124; Convenção: 138; Convenção: 182.

### **07/06 (Aula 10)**

*Ministrante: Isabel Pires Trevisan, Delegada de Polícia no RS*

A importância do Direito Internacional para o ordenamento jurídico interno. OIT: Constituição, importância Histórica. Convenções e recomendações. Aplicação em âmbito interno.

### **14/06 (Aula 11)**

*Ministrante: Gilberto Souza dos Santos, Desembargador do TRT4*

Estudo das Convenções sobre Políticas Sociais e de Emprego: Convenção: 117; Convenção: 118; Convenção: 122; Convenção: 140; Convenção: 142; Convenção: 144; Convenção: 159; Convenção: 160; Convenção: 161; Convenção: 168.

**Justificativa:** A "reforma" trabalhista promovida pela Lei 13.467/17 nos convoca à leitura e aprofundamento do manejo dos tratados internacionais sobre direitos humanos, dos quais as Convenções e Recomendações da OIT merecem destaque. Esse curso rápido se propõe à investigação e discussão acerca das principais normas internacionais em matéria de proteção ao trabalho, e de sua aplicação ao sistema jurídico trabalhista.

**Objetivos Estratégicos:** Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional.

**Eixo temático:** Fundamentos

**Área:** Direito

**Avaliações:** os professores realizarão a avaliação de aprendizagem por meio de Questões Discursivas.

**Certificação:** A certificação será condicionada à avaliação de aprendizagem e à frequência mínima de 75% para servidores e integral para magistrados.

**Adicional de Qualificação (para servidores):** válido para todos os cargos do TRT4.

**Diárias:** Não há previsão de pagamento de diárias aos participantes.

**OBSERVAÇÕES:**

1. Todos os magistrados e servidores que tiverem sua inscrição confirmada deverão, ante o gasto público implicado em sua matrícula neste curso, assinar um termo de compromisso de frequência regular às aulas, declarando que delas não se ausentarão senão de forma fundamentada e mediante apresentação de justificativa formal à Direção da EJUD4, sob pena de devolução do investimento realizado pela União.
2. Lembre-se de comunicar a inscrição no curso à sua chefia imediata.
3. Nos termos do disposto no § 2º do art. 6º da Resolução 159/2015 do CSJT, **não poderão participar de ações de capacitação os servidores em gozo de férias, ou usufruindo as licenças previstas nos incisos I a VII do artigo 81, detalhadas nos artigos 83, 84, 85, 86, 87, 91 e 92, os afastamentos previstos nos artigos 93, 94, 95, 96-A, assim como as licenças dispostas nos artigos 202, 207, 208, 210 e 211, todos da Lei nº 8.112/90.**

\*\*\*



Siga a página da EJUD4 no Facebook:  
[www.facebook.com/EscolaJudicialTRT4](https://www.facebook.com/EscolaJudicialTRT4)



Visite o site da EJUD4:  
[www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial](http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial)